



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	"	80\$
A 2.ª série	120\$	"	70\$
A 3.ª série	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 14 719 — Cria a Escola de Enfermagem Dr. Assis Vaz, na cidade do Porto.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 39 517 — Revoga o § 1.º do artigo 25.º do Decreto n.º 27 766, que regulamenta o serviço de abastecimento de águas à cidade de Tomar.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 39 518 — Reconhece personalidade jurídica no território português do Estado da Índia às instituições religiosas do culto hindu denominadas Mâthas — Concede a isenção de quaisquer taxas e direitos aduaneiros nas importações de imagens sagradas, insígnias e outros objectos destinados exclusivamente à prática do referido culto.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 14 720 — Manda retirar da circulação vários selos de franquia postal.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral da Assistência

Portaria n.º 14 719

Nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 884, de 28 de Agosto de 1952: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, criar a Escola de Enfermagem Dr. Assis Vaz, na cidade do Porto, que se regerá, como escola oficial, pelas disposições aplicáveis do citado decreto-lei, pelas do regulamento que faz parte integrante do Decreto n.º 38 885, da mesma data, e ainda pelo seu regulamento privativo,

a aprovar oportunamente, nos termos do § 2.º do artigo 1.º deste último diploma.

Ministério do Interior, 23 de Janeiro de 1954. — O Subsecretário de Estado da Assistência Social, *Alberto Ribeiro Queirós*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização

Direcção dos Serviços de Salubridade

Decreto n.º 39 517

Não sendo oportuna a aplicação do disposto no § 1.º do artigo 25.º do Decreto n.º 27 766, de 21 de Junho de 1937, que regulamenta o serviço de abastecimento de água à cidade de Tomar, visto tornar-se necessário proceder a importantes trabalhos de reforço de captação e da rede, em virtude do considerável aumento de consumo verificado, o que envolve novos e pesados encargos para o Município.

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É revogado o § 1.º do artigo 25.º do Decreto n.º 27 766, de 21 de Junho de 1937.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Janeiro de 1954. — FRANCISCO HIGINIO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 39 518

Atendendo ao que foi representado pelos *Suamis* de Partagale e de Queulá, no Estado da Índia, a quem o Governo Português já concedeu as prerrogativas mencionadas no artigo 8.º do Decreto n.º 35 915, de 24 de Outubro de 1946;

Ouvido o Conselho Ultramarino; e

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º No território português do Estado da Índia é reconhecida personalidade jurídica às instituições religiosas do culto hindu denominadas Mâthas, competindo a representação e administração de cada uma